



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 081/2020
PROCESSOS Nº 002106/2020 DE 03/06/2020.
DISPENSA Nº 054/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES, PARA CUSTEIO DA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL COM CAPSULA.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.350.346/0001-67, com Prefeitura sediada na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro: Centro, na cidade de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.906.131/0001-96, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro: Centro, na cidade de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. **IRINEU WUTKE**, brasileiro, casado, professo, portador da cédula de identidade nº 782.398 - SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 876.766.807-00, residente e domiciliado no município de Vila Pavão/ES, e pela Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **LUCIANE ALVES LINAUSE**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF 073.346.977-90, CI/RG nº 1.420.439 - SPTC/ES, residente na cidade de Vila Pavão/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES**, associação pública, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420 - São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. **MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 552.687/ES e inscrito no CPF sob o nº 752.243.727-04, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM NORTE/ES e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO DE PROGRAMA TEM POR OBJETO ESTABELECEER AS CONDIÇÕES DE OBRIGAÇÕES PELAS PARTES SIGNATÁRIAS, VISANDO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO AMBULÂNCIA UTI COM CÁPULA PARA ISOLAMENTO ESPECIAL PARA COVID 19 E KIT DE FILTROS DA CÁPULA MAIS DESCONTAMINAÇÃO DE ALTO NÍVEL, PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ADERENTES, na forma da deliberação Assembleia Geral datada de 06/05/2020, com o objetivo de estruturar de forma regional os serviços de remoção de pacientes do COVID_19, com situação de saúde agravada e que tenham de ser transferido para hospitais ou unidades e referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do **CONSÓRCIO** no projeto da UTI MÓVEL COM CAPSULA, será formada pelos territórios dos Municípios consorciados aderentes ao projeto supra referido, incluído o município ora denominado **CONTRATANTE**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o disposto na Lei de Licitações 8.666/93 e na Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais normativos sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- Publicar na rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O valor mensal estimado para a execução do objeto do presente instrumento é de até **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

6.2 - Os valores mensais dos serviços objeto do presente contrato, poderão sofrer variações, conforme o consumo de combustível, despesas de pessoal e outros inerentes à execução do objeto.

6.3 - Deverão ser considerados os valores de cada município relativos aos pagamentos das parcelas mensais, destinados à manutenção de serviços objeto deste contrato, os quais serão administrados pelo **CONSÓRCIO**, e no caso de haver saldo financeiro ao final da execução dos serviços e do contrato, serão creditados ao município para utilização em serviços de saúde a ser ofertados a população.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado em parcelas mensais pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, até o dia 25 de cada mês, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: Banco Banestes, Conta Corrente 17.792-136, Agência 145 (Boa Esperança - ES).

7.2 – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão **CONSÓRCIO**, com acesso on-line ao **CONTRATANTE**, relatórios constando as atividades de execução do objeto deste instrumento, consumo de combustível, gasto com pessoal e outras despesas, e o valor total do faturamento mensal pertinente ao **CONTRATANTE**, e saldo financeiro contratual existente.

7.3 - O **CONTRATANTE** que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao **CONSÓRCIO**, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, sofrerá a suspensão dos serviços objeto do presente contrato até a regularização do pagamento da parcela devida.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.4 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- **Projeto/Atividade: Participação do Município no CIM NORTE – 160088.1030201472.235;**
- **Elemento de Despesas: 33.93.39.00;**
- **Fonte de Recursos: 1211000000.**
- **Ficha: 118.**

8.2 - O **CONTRATANTE**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2020 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização e execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por acionar, quando necessário, os serviços de UTI MÓVEL COM CAPSULA, objeto deste instrumento, e disponibilizar equipe de saúde necessária a acompanhar o paciente durante a execução dos serviços de atendimento e remoção;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das reuniões do GRUPO GESTOR DOS SERVIÇOS DE UTI MÓVEL do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões deste emanadas e das decisões da Assembleia Geral, quando em cumprimento de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 – Das obrigações do CONSÓRCIO, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Realizar a contratação dos serviços de serviços de locação de veículo utilitário Ambulância UTI com cápsula para isolamento especial para COVID 19 e KIT de filtros da cápsula mais descontaminação de alto nível, para ficar à disposição 24 horas por dia, e 07 dias por semana, para atendimento, aos municípios consorciados aderentes ao projeto da UTI MÓVEL, quando acionado;
- b) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços a qual foi contratada;
- c) Promover a harmonia, cooperação e integração dos consorciados aderentes ao projeto objeto deste instrumento;
- d) Incentivar e promover seu desenvolvimento, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- e) Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente contrato;
- f) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários no desenvolvimento das ações contratadas;
- g) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- h) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- i) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- j) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- k) Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição da autorização e /ou pedido médico emitido pelo **CONTRATANTE**;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados;

10.2 - Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- **DO MODO - O CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme protocolos de atendimento e manejo de pacientes portadores do COVID_19.

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O CONSÓRCIO fica autorizado à gestão associada dos serviços públicos de saúde a seguir enumerados:

11.3.1 Competências cujo exercício serão transferidos para o consórcio público:

- a) Serviços de saúde caracterizados pelo transporte / remoção de pacientes portadores do COVID_19;
- b) Utilização de profissionais de saúde cedidos parcialmente pelos municípios consorciados aderentes ao projeto UTI MÓVEL;
- c) Efetuar a compensação entre os municípios consorciados aderentes, dos recursos econômicos (pessoal, material de consumo e outros) transferidos e dos valores financeiros necessários ao CONSÓRCIO, fixando o valor mensal a ser pago por cada município consorciado, de acordo com os custos auferidos na execução dos serviços no mês anterior.

11.3.2 Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Serviços de saúde caracterizados pelo transporte / remoção de pacientes portadores do COVID_19;
- b) Serviços de profissionais de saúde em regime de governança regional, conforme a capacidade de cada município consorciado aderente;
- c) Serviços de controle e monitoramento dos serviços objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONSÓRCIO**, mediante a triagem dos municípios aderentes ao projeto UTI MÓVEL.

12.2 - Caberá tanto ao **CONTRATANTE** como ao **CONSÓRCIO** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá levar à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para a aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

Ass. JAB

[Assinatura]



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as cláusulas em constante no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Nova Venécia - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A responsabilidade do CONTRATANTE, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

17.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.

17.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, do Decreto n.º 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Vila Pavão/ES, 09 de julho de 2020.


IRINEU WUTKE

PREFEITO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
CONTRATANTE







Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LUCIANE ALVES LINAUSE

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO
CONTRATANTE

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO
ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

ASSINATURA:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 081/2020**

Publicação Nº 284702

RESUMO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 081/2020

PROCESSO Nº 002106/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES.

OBJETO: ESTABELECEM AS CONDIÇÕES DE OBRIGAÇÕES PELAS PARTES SIGNATÁRIAS, VISANDO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO AMBULÂNCIA UTI COM CÁPSULA PARA ISOLAMENTO ESPECIAL PARA COVID 19 E KIT DE FILTROS DA CÁPSULA MAIS DESCONTAMINAÇÃO DE ALTO NÍVEL, PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ADERENTES.

VIGÊNCIA: 03 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.500,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 118.

Vila Pavão/ES, 09/07/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal